



ILUSTRÍSSIMO SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Contrarrazões aos Recursos administrativos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 90085/2025.

#### CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES EM MONTAGEME MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 09.478.715/0001-29**, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 165, da Lei N° 14.133/21, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, aos inconsistentes recursos apresentados pela empresa DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.685.148/0001-11, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a licitante **AGP ENGENHARIA**

- **SOLUÇÕES EM MONTAGEME MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**  
CLASSIFICADA E HABILITADA no processo licitatório em pauta.

– SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

“[...] a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA ANFÍBIA E ESCAVADEIRA DE LANÇA LONGA COM OPERADORES PARA REMOÇÃO DE BANCO DE AREIA E PREVENÇÃO DE NOVOS ASSOREAMENTOS NA REPRESA BEIRA RIO, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.**

Após realizados os procedimentos de praxe, a empresa UNIVERSO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 56.096.725/0001-80, foi classificada em 1º lugar, sendo desclassificada por não apresentar documentos no prazo estipulado, em 2º lugar a empresa DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.685.148/0001-11, que recorre indevidamente, foi desclassificada por não apresentar documentos no prazo estipulado em conformidade com exigências do Edital e da Lei 14.133/2021, alegando instabilidade no sistema, o que não é verdade, pois a empresa não estava na sessão, e não solicitou dilação de prazo, a digna comissão agiu de forma correta de acordo com a Lei de Licitações e com as regras impostas no Edital.

**AGP ENGENHARIA | CEP: 38.444-259**



Pois bem, após a desclassificação da DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA, a empresa **AGP ENGENHARIA**

- **SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** foi convocada para apresentar sua proposta ajustada e documentos de habilitação, o que foi prontamente realizado pela empresa Recorrida.

Após a analise da proposta ajustada e dos documentos de habilitação, a Recorrida foi corretamente declarada vencedora do certame.

Não subsiste qualquer um dos pontos levantados pela Recorrente, posto que classificação e habilitação da empresa **AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** se deram de forma ilibada, escoimada e livre de qualquer vício, dentro dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e, sobretudo, do julgamento objetivo que deve permear toda a atuação administrativa, com todas as etapas devidamente registradas em ATA, que confere a publicidade e a transparência exigida pelo certame.

É a síntese dos fatos.

- DOS ELEMENTOS QUE CONDUZEM À MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA RECORRIDA.

DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA **AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** COM OS REQUISITOS EDITALÍCIOS:

DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Recorrente baseia grande parte de seu recurso na alegação de uma suposta violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, sugerindo um "rigor máximo" aplicado à sua proposta em contraste com uma pretensa leniência na análise da proposta da **AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**.

Essa argumentação, entretanto, carece de qualquer fundamento fático ou jurídico, sendo facilmente desmentida pela cronologia dos eventos e pela estrita observância da Lei nº 14.133/2021 por parte desta Administração.

Primeiramente, é imperioso esclarecer que a desclassificação da DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA não decorreu de um "rigor máximo" arbitrário, mas sim da aplicação das regras do certame que ela própria deixou de cumprir, mesmo tendo oportunidade de pedir dilação do prazo, o que não foi feito.

**AGP ENGENHARIA | CEP: 38.444-259**

 (34) 9 9173-3122



CNPJ: 09.478.715/0001-29



comercialanderson@agpengen.com.br



No entanto, o saneamento encontra limites na capacidade do licitante de comprovar o atendimento às exigências essenciais do edital. A falha final da Recorrente não foi meramente formal, mas substancial, não cumpriu a Lei de licitações e o Edital.

Quanto à alegação de que a AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA não teria sido submetida ao mesmo escrutínio, os fatos demonstram o contrário. A proposta da AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, classificada como primeira colocada após a desclassificação da DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA, foi objeto de análise rigorosa.

Os registros da ata de julgamento confirmam que AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA foi convocada para enviar proposta ajustada e documentos de habilitação, teve sua documentação encaminhada e avaliada pela área técnica, tendo a área técnica concluído expressamente que a proposta da AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA atende integralmente às especificações técnicas exigidas para a contratação.

A Lei nº 14.133/2021 preconiza o julgamento objetivo (Art. 5º), o que implica a análise das propostas e documentos com base em critérios previamente estabelecidos no edital, sem subjetividade ou favoritismo.

A Administração, ao constatar a conformidade técnica da proposta da AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA com os requisitos de "agente e console unificados", contrariando as alegações infundadas da DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA e a regularidade de sua habilitação, não tinha o dever de instaurar diligências adicionais.

A diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é cabível "para sanar falhas ou para complementar informações" ou quando existam "indícios de desconformidade". No caso da AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, a análise técnica da sua proposta não gerou tais indícios.

O princípio da isonomia, invocado pela Recorrente, não se confunde com tratamento idêntico a situações desiguais. Isonomia pressupõe tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas dessemelhanças.

A DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA, por sua própria falha em não apresentar os documentos no prazo estabelecido, colocou-se em uma posição de desigualdade em relação à AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, cuja proposta e habilitação foram atestadas como totalmente conformes ao edital, dentro da Lei e do prazo estipulado.

Conceder à DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA o direito de permanecer no certame, após sua inércia em comprovar o atendimento às exigências, ao mesmo tempo em que a AGP ENGENHARIA - SOLUCOES EM MONTAGEME MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA demonstrou plena capacidade de cumprimento, seria, sim, uma grave violação à isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa, comprometendo a competitividade e a lisura do processo.

**AGP ENGENHARIA | CEP: 38.444-259**

 (34) 9 9173-3122



CNPJ: 09.478.715/0001-29



comercialanderson@agpengen.com



A vinculação ao instrumento convocatório é a lei interna da licitação.

Desta forma, o edital estabeleceu os requisitos e as condições para participação e julgamento, tendo a Administração agido em estrita obediência a essas regras, desclassificando a proposta que não se adequou e aceitando aquela que atendeu a todas as exigências.

Em conclusão, as alegações da DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA de violação à isonomia e ao julgamento objetivo são infundadas, pois a conduta da Administração foi pautada pela legalidade, transparência e pelo fiel cumprimento dos princípios que regem as licitações públicas, assegurando que apenas a proposta verdadeiramente conforme aos requisitos editalícios fosse aceita.

Com base em todas as informações prestadas, resta comprovado que as alegações da Recorrente não merecem prosperar, sendo que o recurso ora combatido possui caráter meramente protelatório, devendo, portanto, ser julgado improvido.

#### – DO DIREITO

Verifica-se que o Ilmo. Agente de Contratação, ao classificar e habilitar a AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES EM MONTAGEME MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA agiu com inteiro amparo do Edital, dado que, conforme informado, logrou êxito em comprovar que cumpre todas as exigências, procedendo de forma escoimada de vícios, sem qualquer irregularidade em sua decisão, em atendimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

#### **O QUE OCORREU NO CASO EM TELA FOI UMA ANÁLISE OBJETIVA DIANTE DE TODOS OS CRITÉRIOS DO EDITAL, NÃO HAVENDO SE FALAR EM REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS, UMA VEZ QUE A EMPRESA RECORRIDA CUMPRIU COM OS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMPROVANDO TAIS CUMPRIMENTOS POR MEIOS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Vale lembrar que, o entendimento corrente tanto na doutrina, como na jurisprudência, é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é o instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que “ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia”, bem como os contidos no Art. 5º da Nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021), in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942”.

**AGP ENGENHARIA | CEP: 38.444-259**



Com base nas informações acima, não é preciso qualquer esforço cognitivo para perceber que a proposta apresentada pela Recorrida contemplou todas as obrigações instituídas no edital.

O Ilmo. Agente de Contratação está restrito às normas editalícias, tendo em vista que sua atividade é vinculada. O princípio da vinculação é primordial na interpretação dos fatos ocorridos nas fases externas da licitação, não há espaço para aplicação de exigências não previstas.

Assim, a conduta da Pregoeira e da área técnica estão totalmente válidas e encontram inteiro fundamento nas normas que regem as licitações públicas, o que sustenta a manutenção da decisão, não havendo que se falar violação a quaisquer princípios administrativos ou constitucionais.

#### - DA IMPRECISÃO TÉCNICO-LEGAL DO RECURSO DA ALUS E DA CITAÇÃO EQUIVOCADA

Ao analisar a peça recursal da DRAGMAQ ENGENHARIA LTDA, nota-se uma falta de destreza e precisão técnico-legal, o que corrobora a alegação de que a peça foi elaborada de forma amadora, provavelmente com o auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial generativas que produzem textos genéricos sem a devida análise e rigor legal.

Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, a uma, porque não restaram dúvidas quanto à proposta, documentos e solução ofertada pela ora Recorrida que justificasse a promoção de diligência e, a duas, pois os artigos informados não correspondem com os temas informados na Lei de Licitações.

#### - DO PEDIDO

Ante ao exposto, REQUER NÃO SEJA ACOLHIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Recorrente, por total insubsistência dos pontos alegados e dos fundamentos técnico-jurídicos, afastando-se quaisquer das razões ali elencadas, MANTENDO-SE A JUSTA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA EMPRESA **AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES EM MONTAGEME MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Araguari, 12 de dezembro de 2025.

**AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES EM MONTAGEME MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ: 09.478.715/0001-29**

**AGP ENGENHARIA | CEP: 38.444-259**

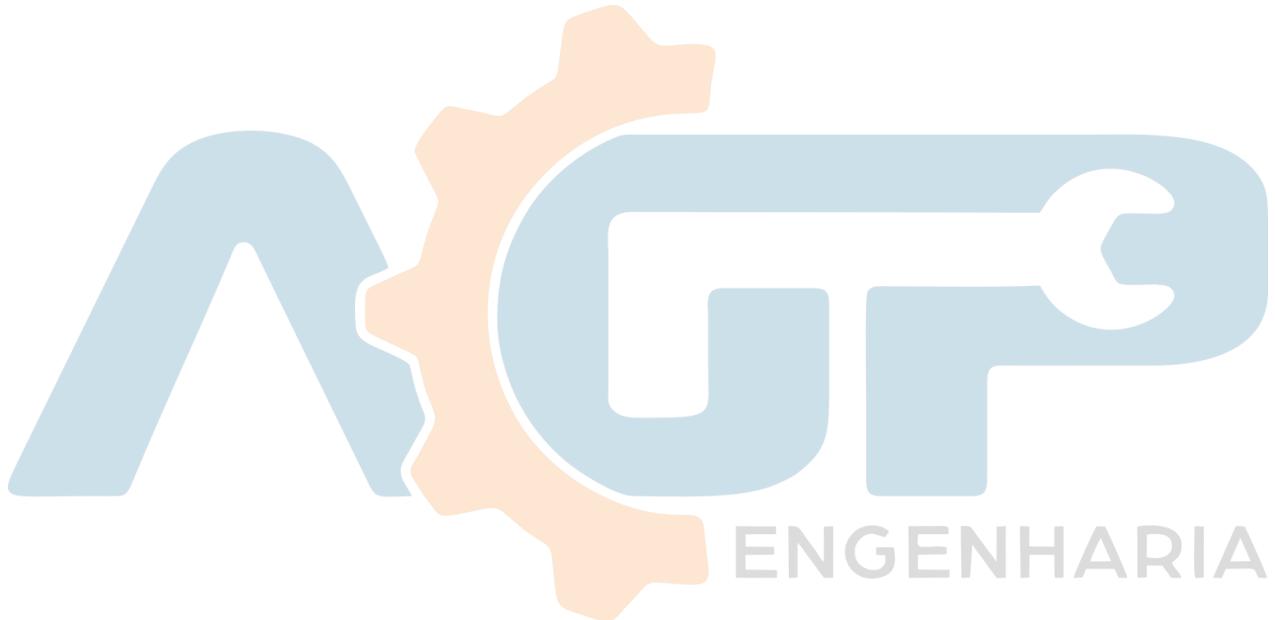
 (34) 9 9173-3122



**CNPJ: 09.478.715/0001-29**



**comercialanderson@agpengen.com**



AGP ENGENHARIA | CEP: 38.444-259

(34) 9 9173-3122



CNPJ: 09.478.715/0001-29



comercialanderson@agpengen